



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
**PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1024963-47.2020.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
 Requerente: **Frangaria São Francisco Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

**Vistos.**

Trata-se de pedido de autofalência formulado por **FRANGARIA SÃO FRANCISCO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.418.267/0001-66, estabelecida na Rua Eneida, nº 80, Vila Suíça, Santo André/SP, CEP: 09161-090, constituída em 21/08/1996, com objeto social voltado a venda e distribuição de aves abatidas e alimentos em geral para bares, padarias e restaurantes que servem refeições à massa trabalhadora que não tem condições de realizar a principal refeição do dia nas próprias residências. Sustenta está em irremediável processo de insolvência, provocado pela desaceleração da economia nacional, que se fez sentir no início do segundo mandato do governo Dilma e agravada pela crise econômica que se instalou no país nos anos de 2015/2016, à autora alternativa restou senão renegociar os contratos bancários então vigentes, submetendo-se a condições de juros e encargos cada vez mais proibitivos e, atualmente, em razão do estado de calamidade e por força das medidas restritivas impostas em razão da pandemia de coronavírus, especialmente na região metropolitana de São Paulo, a quase totalidade dos bares e restaurantes que compunham sua carteira de clientes foram abruptamente fechados, gerando cancelamento vendas efetuadas, muitos delas, diga-se, já faturadas e com as duplicatas (boletos) já descontados nos bancos com os quais mantinha contratos de capital de giro, reconhecendo seu estado falimentar, com fulcro no artigo 105 da Lei 11.101/05 (fls. 1/5). Juntou documentos (6/175).

Os autos foram originariamente distribuídos perante o MM. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, que declinou da competência o determinou a redistribuição do feito a uma das Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ (decisão de fls. 177).

Recebidos os autos neste Juízo, pela decisão de fls. 179 foi determinado a manifestação do Ministério Público, que foi regularmente intimado e ficou inerte (fls. 203).

É o relatório.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
**PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECIDO.**

Com efeito, verifica-se que estão de fato presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos listados no art. 105 da Lei 11.101/2005, que acompanharam a inicial e sua emenda. A requerente confessa sua situação de insolvência e justifica a impossibilidade de continuidade da atividade empresarial, inexistindo óbice ao deferimento da liquidação organizada do negócio.

Foi o necessário, a meu aviso.

Isto posto, **DECRETO** hoje, nos termos do artigo 94, I, da Lei n. 11.101/05, a falência de por **FRANGARIA SÃO FRANCISCO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.418.267/0001-66, estabelecida na Rua Eneida, nº 80, Vila Suíça, Santo André/SP, CEP: 09161-090, sendo o administrador **JOSE LUIZ MARTINS**, portador do RG 10.952.962-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.347.998-10, residente e domiciliado na Rua Senador Queiroz, 573, Vila Scarpelli, Santo André/SP, CEP: 09050-300, **fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.**

Determino, ainda, o seguinte:

1) Nomeio, como administrador judicial o **Dr. NELSON GAREY** - OAB/SP 44.456, com escritório na Rua Anita Garibaldi, 45 - 4º andar - Sé, São Paulo - SP, 01018-020, tel. [\(11\) 3105-0885](tel:1131050885), endereço eletrônico [nelsongarey@terra.com.br](mailto:nelsongarey@terra.com.br), que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito.

**1.1.** Deve o(a) administrador(a) judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.

**1.2.** O administrador judicial cientificará os falidos das obrigações mencionadas no item 2 abaixo e os advertirão de que, verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

**1.3.** Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício;

2) O administrador da falida deve:

**2.1.** Apresentar ao administrador judicial, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, **se esta já não se encontrar nos autos**, sob pena de desobediência (artigo 99, III).

**2.2.** Cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando ao administrador judicial, no prazo de 05 dias, referidas declarações por escrito.

**2.3.** Intime-se-o por carta, observado o endereço supra mencionado. Cumpra-se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
**PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

com urgência.

**3)** Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

**4)** Vedada a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

**5)** Após o senhor administrador judicial deverá apresentar o edital, nos termos do art. 99, parágrafo primeiro, da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito ou impugnações, constando do edital as seguintes advertências:

**5.1.** As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado;

**5.2.** As habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

**5.3.** Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

**5.4.** Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

**5.5.** A Serventia deverá publicar o edital, sem o recolhimento de custas;

**6)** Intime-se o Ministério Público.

**7)** Diligencie-se junto **a)** ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; **b)** à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 5 últimas declarações de bens da falida e seu sócios; **c)** ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; **d)** à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

**8)** Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado

O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias:

a) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes a ordem de bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
**PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado.

b) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar ao administrador judicial a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas. Deverá, ainda, constar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

c) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Rua Mergenthaler, 592, Bloco I, 1º andar (CECOR), Vila Leopoldina, CEP: 05311-900 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

d) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

e) BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar ao administrador judicial a existência nos seus arquivos de bens e direitos em nome da falida;

f) BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar ao administrador judicial acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

g) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar ao administrador judicial a existência de bens e direitos em nome da falida;

h) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO DE TABOÃO DE SANTO ANDRÉ e de SÃO PAULO, para remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

i) FAZENDAS PÚBLICAS, para informar, diretamente ao administrador judicial, sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. Com base no art. 139, VI, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 11.101/2005, e considerando a necessidade de concessão de maior prazo às Fazendas Públicas, em razão do grande número de execuções fiscais e do reduzido quadro de Procuradores, fixo o prazo para habilitação dos créditos tributários, perante o administrador judicial, em 60 dias a contar da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005:

i.a) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647, 15º andar - Cerqueira César - 01419-001 - São Paulo/SP;

i.b) PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP e e-mail pgefalencias@sp.gov.br; e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
**PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

i.c) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

**P.R.I.C.**

São Paulo, 08 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**